ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

XII. Síndrome de Rett;

XIII. Esclerodermia sistêmica;

XIV. Raquitismo hipofosfatêmico;

XV. Fibrose Cística;

XVI. ELA – Esclerose Lateral Amiotrófica;

XVII. Síndrome de Pader Willi.

Art. 4º Para efeito desta Lei, considera-se doença crônica:

I - Fibromialgia;

II - pessoas em tratamento de hemodiálise;

III - Soropositividade para HIV/AIDS;

IV - Câncer.

Art. 5° Em caso de descumprimento, o infrator estará sujeito às seguintes sanções:

I - Multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos) reais;

II - Em caso de reincidência, multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

III - Havendo descumprimento pela terceira vez, com a devida notificação à Secretaria Municipal de Fazenda, e em um intervalo de seis meses, o infrator poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso por até trinta dias.

Parágrafo único. O valor das multas contidas no *caput,* serão corrigidas anualmente, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 20 de setembro de 2023.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

Leis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.411/2023
DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

"Institui o Dia do Reciclador e da Reciclagem do Lixo, no âmbito do município de Candeias, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Candeias, o **"Dia do Reciclador e da Reciclagem do Lixo", a ser celebrados no dia 22 de Novembro.**

Art. 2º Neste dia, serão desenvolvidos diversos eventos e atividades com a finalidade de promover informações, orientações e conscientização da população, quanto à redução do lixo no ambiente, a importância da reciclagem do lixo e dos recicladores de materiais recicláveis, e os benefícios que trazem ao Meio Ambiente e para o Município.

Art. 3º Estás ações serão realizadas por diversos setores do Serviço Público, a exemplo da Secretaria da Educação, através das escolas, Secretária da Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, além das Cooperativas ou demais grupos atuantes na área de reciclagem, escolas e instituições de setores privados e filantrópicos, que se interessam pelo assunto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 6 de setembro de 2023.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.413/2023
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

"Institui no Calendário Oficial, a criação do "Dia Municipal do Mototaxista", no município de Candeias-Bahia, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a criação do "**DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA**" de caráter permanente, a ser comemorado anualmente na data de 20 de Setembro no município de Candeias, Estado da Bahia, e dá outras providências.

Art. 2º No "**Dia Municipal do Mototaxista**", poderão ser realizadas atividades recreativas, confraternizações, desfiles, gincanas, e demais ações de lazer e entretenimento pertinente à categoria, além de palestras educativas, debates e painéis com especialistas técnicos, voltadas para a educação no trânsito, prevenção de acidentes e as relações institucionais com órgãos do trânsito, com o Município e o fortalecimento do associativismo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fará ampla divulgação do evento e das comemorações, com elaboração de material didático e educativo, prestando apoio logístico e assessoramento organizacional, além de elaborar roteiros e disciplinamento do trânsito, mantendo a ordem pública, a garantia e a segurança dos participantes e da população em geral.

Art. 4º O "**Dia Municipal do Mototaxista**", passará a integrar o Calendário Oficial de eventos ligados a Semana Municipal de Trânsito que já ocorre entre os dias 18 e 25 de setembro no Município de Candeias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 20 de setembro de 2023.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.414/2023
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de doenças crônicas, raras e genéticas nas repartições públicas, privadas e estabelecimentos de atendimento público no município de Candeias-Bahia, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Todos os portadores de doenças crônicas, raras e genéticas terão preferência no atendimento em repartições públicas, privadas e estabelecimentos comerciais, localizadas no município de Candeias-Bahia, mediante comprovação.

Art. 2º A comprovação de que trata o art.1º deverá ser realizada por meio de laudo médico ou Registro Geral – RG especial, contendo a Classificação Internacional de Doenças – CID, nome da doença, número de inscrição no conselho regional de medicina – CRM e assinatura do médico.
Parágrafo único. A eventual conferência da documentação explicitadas no *caput*, jamais poderá causar constrangimento, ser fotografada ou retida.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se doença rara ou genética:

I. Doença de Parkinson;

II. Acromegalia;

III. Angiodema hereditário;

IV. Doença de Crohn;

V. Alzheimer;

VI. Doença de Gaucher;

VII. Distrofia muscular;

VIII. Doença de Machado-Joseph;

IX. Mucopolissacaridose;

X. Osteogênese Imperfeita;

XI. Fenilcetonúria (PKU);

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.415/2023
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

"Considera de Utilidade Pública Municipal, a "**Tenda do Encontro dos Filhos do Deus Vivo**", sediado neste município de Candeias, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica considera de Utilidade Pública Municipal, a "**Tenda do Encontro dos Filhos do Deus Vivo**", entidade sediado à Rua da Areia, 07 – Distrito de Caroba, neste município de Candeias-Bahia.

Art. 2º A Entidade objeto desta Lei, passa a gozar dos mesmas benefícios auferidos a toda Associação considerada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 20 de setembro de 2023.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

Leis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPILITANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº1.417/2023
DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

"Altera a Lei Municipal n.º 1.350/2022, inserindo o Parágrafo único ao artigo 4º e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara do Município de Candeias aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º É acrescido o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.350/2022, que passa a viger com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O adicional de insalubridade em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas estabelecido no artigo 7º da Lei Municipal nº 640/2006, incidirá sobre o vencimento previsto no artigo 1º da Lei nº 1.350/2022.

Art. 2º As despesas necessárias para a execução desta Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em relação ao parágrafo único do art. 1º, a partir de 1 º de janeiro de 2024.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 11 de outubro de 2023.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO